

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****DEPUTADO ADRIANO GALDINO
PRESIDENTE**

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep. Eduardo Carneiro
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 25/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 283, II, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da ALPB) c/c Art. 58, II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

CONCEDER ao Deputado Manoel Ludgério Pereira Neto, Licença de 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde, conforme requerimento e respectivo atestado encaminhados pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual à esta Egrégia Mesa Diretora, a ser contado a partir desta data.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de março de 2021.


 Dep. JOÃO GONÇALVES
 1º Secretário


 Dep. ADRIANO GALDINO
 Presidente


 Dep. BOSCO CARNEIRO
 2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 25 de março (quinta-feira), às 09:00h, por sistema virtual de vídeo conferência, com a finalidade de dialogar e pontuar estratégias de atuação deste órgão colegiado, no acompanhamento e fiscalização da situação fiscal, bem como, da execução financeira e orçamentária do Estado e Municípios que tiveram seus Decretos de Calamidade Pública aprovados por este Poder Legislativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 22 de março de 2021.


 BUBA GERMANO
 Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2020

Cria, no âmbito da Administração do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Matéria que versa sobre **produção e consumo, CF, art. 24, V. Ausência de vício de iniciativa**. Precedentes do STF.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA
RELATOR (A): DEP. WALLBER VIRGILINO (Substituído por Camila Toscano)

P A R E C E R Nº 289 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.554/2020**, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual “Cria, no âmbito da Administração do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora”.

A matéria constou no expediente do dia 08 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, criar o Programa Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, no âmbito do estado da Paraíba, com o objetivo de incentivar e apoiar iniciativas de empreendedorismo das mulheres paraibanas, nos mais diferentes segmentos, e com a participação de todos os organismos estaduais que tenham relação com a atividade.

Em sua justificativa, o autor afirma o que se segue:

O presente Projeto de Lei leva o Poder Legislativo ao encontro de uma articulação importante do Governo e da sociedade no sentido de promover a igualdade de oportunidade das mulheres, ajudar a combater, a partir do empreendedorismo, os fatores de desemprego que também assolam especialmente as mulheres e mães que não encontram apoio ou incentivo para o exercício de atividades produtivas.

No mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher tomamos a iniciativa de propor que o Governo do Estado, sensibilizado pela questão, crie um programa estadual capaz de articular sob uma única coordenação, todas as ações que possam produzir o efeito de incorporar essas mulheres no mercado de trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância neste momento de renovação política.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...]” para efeito de admissibilidade e tramitação [...].”

Quanto à competência, resta claro que a **matéria trata de produção e consumo**, assunto escolhido pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), **aplicando-se, assim o art. 24, V da CF**.

No que tange a uma possível iniciativa legislativa reservada, a discussão se torna um pouco mais complexa, uma vez que se estaria criando um programa a ser implementado e isso poderia gerar despesas e obrigações para o Estado. Como forma de resolver essa celeuma, é interessante mencionar alguns julgados do Supremo Tribunal Federal. O primeiro deles tem a seguinte ementa:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Em outra oportunidade, novamente o Pretório Excelso manifestou-se sobre a correlação entre a criação de programas públicos e a atuação do Chefe do

Executivo. É a posição do STF:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]

Por outro lado, mais especificamente sobre a criação de um órgão público no âmbito de um programa, o Supremo chegou à seguinte conclusão:

Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração. composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]

Nesse sentido, analisando-se esses julgados, verifica-se que nem todo projeto que cria despesa para a Administração é inconstitucional por vício de iniciativa. Particularmente, os projetos que criam programas públicos se incluem dentre esses. Porém, não é possível que esse programa crie órgãos públicos, uma vez que, para tanto, exige-se a iniciativa reservada do Governador. O que, seguramente, não é o caso do Projeto de Lei ora analisado.

Assim, o Projeto como um todo não carrega vícios que o torne inconstitucional.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei 1554/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, é pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1554/2020, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.585/2020

DISPONDO SOBRE A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS DOS PAGAMENTOS DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E DAS DÍVIDAS RENEGOCIADAS, JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAIBA, PELOS PARTICULARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER APRESENTADO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.

Mesmo que o Deputado Estadual possa apresentar projetos de Lei de matéria tributária, conforme estabeleceu o STF na ADI 2.464 e no Recurso Extraordinário 626.570, esta matéria não deverá confrontar nenhum princípio constitucional. Assim, tendo em vista que a suspensão da receita do Estado por 90 dias prejudica completamente o cumprimento dos mandamentos constitucionais sobre políticas públicas e o equilíbrio na gestão fiscal, entendo que a proposição confronta o princípio constitucional da eficiência na gestão pública e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo esta matéria materialmente inconstitucional e injurídica.

AUTOR: Deputado Del. Wallber Virgolino
RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 233 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.585/2020 de autoria do Excelentíssimo Deputado Del. Wallber Virgolino, o qual suspende o vencimento relativo a impostos estaduais e dívidas renegociadas.

A matéria constou no expediente do dia 08 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Del. Wallber Virgolino é interessante para o contribuinte, uma vez que, através da suspensão do vencimento de impostos estaduais e dívidas renegociadas, o sujeito passivo da obrigação tributária será valorizado, pois a pandemia vem causando grave crise econômica, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, temos que é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei de matéria tributária, conforme estabeleceu o STF na ADI 2.464 e no RE 626.570, inclusive no que diz respeito a prorrogação e suspensão de prazos.

Observando a proposta, percebemos que o autor busca: 1) suspender por 90 dias o vencimentos das parcelas referentes aos IPVA, ICMS e ITCMD, vencidos e vincendos, bem como as parcelas referentes a acordos realizados entre o Estado e os contribuintes.

Visualizando a proposição, percebemos que esta veicula matéria que corresponde a **renúncia temporária de praticamente todas a receita do Estado pelo prazo de 90 dias.**

Neste sentido, **cabe-se indagar**, durante estes 90 dias de suspensão de quase toda a fonte de receita da Administração Pública, como o Estado irá arcar com suas políticas públicas de saúde, educação, assistência social? Como o Estado irá arcar com o pagamento dos salários do funcionalismo público e dos Agentes Públicos, inclusive membros do Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

A resposta para esta indagação é que o Estado não terá como arcar com esta responsabilidade se o pagamento de suas principais receitas forem suspensas pelo prazo de 90 dias, o que nos leva a concluir que **esta proposição é materialmente inconstitucional, pois fere frontalmente o princípio constitucional da eficiência da gestão pública, já que a suspensão proposta prejudicará completamente o cumprimento dos mandamentos constitucionais.**

Outrossim, a medida prejudica diretamente o recebimento de receita pelo Estado. Ora, com a pandemia, a arrecadação vem sendo reduzida mensalmente, de maneira que a concessão de maiores prazos para cumprimento de obrigações tributárias inevitavelmente incrementará os danos que já vem sendo causados pela pandemia, não possuindo a medida proposta neste projeto de lei **responsabilidade na gestão fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Nestas condições, opino, seguramente pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.585/2020.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por maioria, com votos contrários do Dep. Del. Walber Virgolino e Camila Toscano, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.585/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Camila Toscano
Deputada Estadual

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.641/2020

Denomina Professora Stella Araújo Campos, a Escola Estadual a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Sumé. **PARECER PELA INJURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

Projeto que denomina prédio que ainda nem teve suas obras iniciadas. Possibilidade de designação de prédio que não venha a ser edificado. Eventual constrangimento para familiares da homenageada.

Reiteração de posição anterior da CCJR, que quando se debruçou sobre o PLO 933/2019, de autoria do Deputado Chió, posicionou-se, pela inconstitucionalidade da propositura por buscar denominar obra que ainda não estava edificada.

Combate à inflação legislativa.

Parecer pela injuridicidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. BRANCO MENDES

RELATOR(A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 235 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.641/2020**, de autoria do **Deputado Branco Mendes**, que denomina de “Professora Stella Araújo Campos, a Escola Estadual a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Sumé”.

A matéria constou no expediente do dia 15 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica denominada de Professora Stella Araújo Campos, a Escola Estadual **a ser** construída pelo Governo do Estado, no município de Sumé.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

A professora Stella Araújo Campos, brasileira, natural do município de Serra Branca-PB, nascida em 22.03.1917, filha de José Bitu de Araújo e Maria de Freitas Araújo. Foi casada com Orlisvaldo Travassos Campos, Agente Fiscal na cidade de Sumé. Fruto do seu casamento, nasceu seu filho único Marcelo Campos de Araújo, Advogado que também seguiu a carreira de seu pai.

A Sra. Stella Araújo Campos foi oficialmente a primeira professora formada a lecionar na cidade de Sumé. Por mais de 20 anos dedicou-se a educação, sendo professora e posteriormente diretora do Grupo Escolar Des. Feitosa Ventura. Ela alfabetizou e também contribuiu com a formação de outras professoras locais, a exemplo da professora e historiadora Maria do Socorro Silva. Era grande amiga do saudoso artista Miguel Guilherme e de Dona Ritinha Leite, e juntos formavam um trio que defendia a expansão dos movimentos culturais, incentivando a dramaturgia como instrumento de socialização, diversão e de divulgação das obras e da vida dos artistas locais. O pastoril é uma dança muito comum nessa região e a Professora Stella Araújo Campos foi incentivadora desses movimentos que associavam educação, arte e cultura, pois acreditava que apoiando potenciais individuais e coletivos as pessoas estariam revivendo a sua própria história. Era uma mulher muito dedicada a religião, a família e principalmente pelo povo da sua terra. Falecida aos 88 anos de idade, em 15.03.2005.

Por tudo que foi dito, tenho motivos para homenagear aquela grande mestra, dando seu nome a uma escola estadual no município de Sumé.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do

Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Não restam dúvidas da pertinência da homenagem proposta. A Professora Stella Araújo Campos, nasceu e trabalhou no Cariri, em particular em Sumé,

onde foi uma das primeiras professoras da cidade, chegando a ser diretora da escola daquele Município, além de contribuir com a formação de incontáveis estudantes da Região e contribuir ricamente com a cultura. Desta feita, nada mais justo que o seu nome fique eternizado em uma escola.

Acontece que a escola selecionada para homenagear a Professora Stella ainda não existe.

Quando da apresentação da propositura, havia há pouco sido doado um terreno ao município com o fim de se construir uma escola. Porém, quase um ano depois, mais precisamente em 1º de fevereiro deste ano de 2021, verifica-se notícia no portal oficial da Prefeitura de Sumé tratando o início das obras, a serem tocadas pelo Estado, ainda como uma questão para o futuro¹.

Não vislumbro quaisquer aspectos de inconstitucionalidade na propositura, mas, fazendo uma análise do ordenamento como um todo, como fiscal também da juridicidade dos projetos apresentados na Casa de Epitácio Pessoa, entendo que esta Comissão deve ser guardiã de algo mais do que as nossas Cartas Constitucionais.

Em que pese não ser inconstitucional, talvez nem mesmo ilegal, por certo não é razoável contribuir com a famigerada inflação legislativa e, com as devidas vênias ao Deputado proponente, há uma chance razoável de isso se concretizar no caso em tela, uma vez que não há nenhuma previsão de quando as obras para a nova Escola Estadual de Sumé irão começar.

Ademais, diante de uma hipótese de a construção referida não se realizar, algo que, no atual contexto da pandemia é bem plausível, o valoroso nome da homenageada ficará vinculado a algo que não existe, desrespeitando a sua memória e gerando constrangimento para seus familiares, amigos e admiradores.

Em ocasião passada, no ano de 2019, ao debruçar-se sobre o PLO 933/2019, de autoria do Deputado Chió, a CCJR opinou, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da propositura, que, assim como esta, buscava denominar prédio que ainda viria a ser construído. Naquela ocasião, o parecer de lavra do Deputado Tovar Correia Lima foi aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Desta feita, diante das razões acima expostas, posiciono-me contrariamente ao Projeto discutido, ao passo em que reconheço o seu enorme mérito e tomo a liberdade de, desde já, homenagear a Professora Stella Campos, que tanto contribuiu para a educação de Sumé e de todo o Cariri paraibano.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria opinapela **INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.641/2020**.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.

Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.641/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Camila Toscano
Deputada Estadual

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 1.649/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA O PROGRAMA ALERTA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer pela Constitucionalidade da matéria

É de competência parlamentar apresentar programas e políticas públicas, ainda que essas gerem despesas. O não reconhecimento de tal competência geraria o esvaziamento da atividade legiferante do parlamentar. Precedentes STF e Nota Técnica da Consultoria do Senado. O que ocorre quando da apreciação individual do projeto é a análise do grau de ingerência do programa criado em atividades do Executivo. Se tal ingerência levar a redesenho do órgão, à atribuição de novas atividades que não possuem relação com as atividades próprias ou mesmo à criação de novos órgãos ou comissão, resta flagrante a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, sendo matéria de competência privativa do Governador. Todavia, se as atividades sugeridas no programa são afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípua e a despesa gerada é razoável, gerando otimização do serviço, o projeto se revela constitucional, sendo este o caso sob apreço. Matéria que versa sobre segurança pública, competência concorrente. Ausência de vício de iniciativa. Parecer pela constitucionalidade do Projeto. Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR: DEP. CABO GILBERTO

RELATOR: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO, substituído na reunião pela Dep. Camila Toscano.

PARECER N.º 290 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei n.º 1.649/2020, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, o qual "INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA O PROGRAMA ALERTA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo instituir o Programa "Alerta Celular", que disponibiliza um site eletrônico para cadastro de celulares pelo Identificador Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) e seu respectivo proprietário em um banco de dados digital.

Dessa forma, se o celular furtado ou roubado for encontrado em operações policiais, a autoridade policial ao consultar o banco de dados poderá localizar o proprietário. Vejamos o art. 4º do projeto:

Artigo 4º - O cadastro será realizado pelo usuário, que deverá informar o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, o IMEI do celular, e-mail e um telefone para contato.

§ 1º - Havendo o roubo ou furto do celular, o usuário deverá ativar o modo alerta no site eletrônico, notificando o crime ocorrido.

§ 2º - O cadastro poderá ser realizado como forma de prevenção, ou mesmo após ter sido o aparelho furtado ou roubado.

Em sua justificativa, o autor destaca que:

A iniciativa pretende proporcionar maior eficiência na devolução de celulares roubados que foram recuperados por ações da polícia em todo o Estado da Paraíba.

É praticamente impossível encontrar alguém que não tenha um celular, geralmente, um smartphone. A quantidade desses aparelhos é tão grande no Brasil que o país já possui mais de um smartphone ativo por habitante, segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Apenas no ano passado, 48 milhões de smartphones foram vendidos no país. Esses dados chamam atenção para outra realidade: o roubo desses aparelhos, que aumentou consideravelmente e apresenta números alarmantes.

Por possuírem um valor alto, esses aparelhos são alvos fáceis de furtos e roubos, sendo cerca de 63 celulares roubados por hora nas principais capitais brasileiras.

Vale ressaltar que, o Estado de Pernambuco já possui o Programa "Alerta Celular" e, graças aos registros no programa, no ano de 2019, foram devolvidos mais de 11 mil celulares aos proprietários.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Quanto à competência material, resta claro que a propositura versa sobre segurança pública e otimização da atividade policial, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados, havendo competência concorrente.

No que tange a uma possível iniciativa legislativa reservada, a discussão se torna um pouco mais complexa, uma vez que o projeto "poderia" gerar despesas e obrigações para o Estado. Como forma de resolver essa celeuma, é interessante mencionar alguns julgados do Supremo Tribunal Federal.

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.
[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Em outra oportunidade, novamente o Pretório Excelso manifestou-se sobre a correlação entre a criação de programas públicos e a atuação do Chefe do Executivo. É a posição do STF:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos, não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.
[RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1º T, DJE de 29-3-2012.]

Em uma Produção do Núcleo de Estudo e Pesquisa do Senado¹ houve a análise da competência parlamentar sobre as proposições de programas. Restou claro a possibilidade de o parlamentar apresentar matéria de tal natureza, considerando que as atividades sugeridas no programa sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípua e a despesa gerada seja razoável, gerando otimização do serviço, como é o caso sob apreço.

"A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, mas principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados."

Neste contexto, o projeto em questão racionaliza a atividade policial, melhorando a resolutividade dos casos de furto e roubo de celulares, uma vez que viabiliza o retorno do bem ao proprietário.

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.649/2020. É o voto.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.649/2020, na sua forma original.


É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.664/2020

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO
DOS DEPUTADOS ESTADUAIS ÀS
DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E
REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

**Parecer pela Inconstitucionalidade da
Matéria.**

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – A fiscalização e controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos da administração pública direta e indireta é feita através do Poder Legislativo e dos órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado. O Poder Legislativo atua dentro das suas competências constitucionais quando exerce a fiscalização dos atos da administração pública, contudo esse controle deve se dar estritamente nos limites da Constituição Federal. O Parlamento é um poder colegiado, neste sentido a CF outorgou ao Plenário da Casa e aos órgãos temáticos (Comissões Técnicas) as ações de controle e fiscalização da administração pública. Assim, o parlamentar pode ter livre acesso as repartições e órgãos públicos para fins de fiscalização, desde que por ordem de Comissão Técnica do Poder Legislativo ou do próprio parlamento, através de decisão do Plenário. Individualmente o parlamentar pode propor diversas ações de competência do parlamento (pedido de informação, constituição de comissão parlamentar de inquérito, convocação de secretário de estado, sustação de atos e contratos da administração pública, fiscalização in loco de obras e do funcionamento de órgãos e repartições públicas, etc), mas essa atuação precisa ser revestida da legitimidade do Poder Legislativo através do princípio da colegialidade, não podendo, portanto, em nome próprio, sem atender ao princípio da colegialidade do parlamento, um deputado de forma singular e sem as formalidades exigidas, adentrar repartições públicas para exercício de suposta fiscalização sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.

AUTOR(A): Dep. Cabo Gilberto

RELATOR(A): Dep. Júnior Araújo – substituído na reunião pelo Dep. Wilson Filho.

P A R E C E R Nº 236 /2021

I - RELATORIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.664/2020, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, o qual tem por escopo dispor sobre o livre acesso dos deputados estaduais às dependências dos órgãos e repartições públicas estaduais.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não vou verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise da relatoria.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta dought Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josecan Calixto de Souza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, dispor sobre o livre acesso dos deputados estaduais às dependências dos órgãos e repartições públicas estaduais. Em sua justificativa, o autor do projeto aduz que:

A despeito dos direitos e das garantias que são amplamente assegurados aos Deputados Estaduais (seja por meio da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, ou, ainda, pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa), não há nada no plano normativo que garanta, na prática, o acesso e o trânsito desses parlamentares nas dependências dos diversos órgãos e repartições públicas. Ante o exposto, conto com a colaboração dos meus nobres pares.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos. .

Art. 1º - Aos deputados estaduais é assegurado o livre acesso às dependências dos órgãos e repartições públicas estaduais.

Parágrafo único - Para os fins da presente Lei, considera-se órgão e repartição pública todas as entidades pertencentes à administração pública direta, indireta e fundacional, no âmbito do território estadual.

Art. 2º - O agente público que dificultar ou impedir o exercício da prerrogativa assegurada por esta Lei, ficará sujeito às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único - A pena para a conduta prevista neste artigo corresponde à prevista para o crime mencionado no art. 319, do Código Penal.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Dought Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma não apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa dought Comissão.

A fiscalização e controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos da administração pública direta e indireta é feita através do Poder Legislativo e dos órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado. O Poder Legislativo atua dentro das suas competências constitucionais quando exerce a fiscalização dos atos da administração pública, contudo esse controle deve se dar estritamente nos limites da Constituição Federal. O Parlamento é um poder colegiado, neste sentido a CF outorgou ao Plenário da Casa e aos órgãos temáticos (Comissões Técnicas) as ações de controle e fiscalização da administração pública. Assim, o parlamentar pode ter livre acesso as repartições e órgãos públicos para fins de fiscalização, desde que por ordem de Comissão Técnica do Poder Legislativo ou do próprio parlamento, através de decisão do Plenário. Individualmente o parlamentar pode propor diversas ações de competência do parlamento (pedido de informação, constituição de comissão parlamentar de inquérito, convocação de secretário de estado, sustação de atos e contratos da administração pública, fiscalização in loco de obras e do funcionamento de órgãos e repartições públicas, etc), mas essa atuação precisa ser revestida da legitimidade do Poder Legislativo através do princípio da colegialidade, não podendo, portanto, em nome próprio, sem atender ao princípio da colegialidade do parlamento, um deputado de forma singular e sem as formalidades exigidas, adentrar repartições públicas para exercício de suposta fiscalização sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.664/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


Wilson Filho
Deputado Estadual

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.664/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camilla Toscano
Deputada Estadual


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVALDO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2020

Institui devolução proporcional do IPVA já pago referente a veículo furtado ou roubado **parecer pela Inconstitucionalidade da matéria.**

INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA – Matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo visto tratar de organização da administração pública estadual. O IPVA é um tributo que é tem sua arrecadação repartida entre Estado e municípios, restituição do tributo afeta a arrecadação dos municípios, afetando, portanto, a autonomia dos entes federativos.

AUTOR(A): Dep. Cabo Gilberto

RELATOR(A): Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 237 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.678/2020, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, o qual tem por escopo instituir devolução proporcional do IPVA já pago referente a veículo furtado ou roubado.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não vou verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, instituir hipótese de devolução de parte do IPVA em caso de furto do automóvel. Segundo justificativa do autor, o projeto tem como objetivo.

A presente proposta visa minimizar os prejuízos sofridos pelos contribuintes do Estado da Paraíba que tenham seus veículos furtados ou roubados, em decorrência da ineficiência do Estado em combater tais crimes. O Estado arrecada para proporcionar, entre outros serviços, a segurança da população, que deveria estar à altura das necessidades. Sabemos que isso não ocorre. Na verdade, o contribuinte paga os impostos e não recebe o serviço adequadamente. Ao ter seu veículo furtado ou roubado, o cidadão adiciona aos prejuízos o IPVA que já pagou e, adquirindo outro, paga o imposto mais uma vez.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos. .

Artigo 1º- O Estado da Paraíba restituirá o valor do IPVA já pago pelo proprietário de veículo que tenha sido furtado ou roubado, relativamente ao exercício em que tenha ocorrido o evento, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O contribuinte poderá, para pagamento de IPVA de outro veículo de sua propriedade ou que venha adquirir, optar por utilizar o total do crédito que tenha por força do quanto dispõe esta Lei.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso a matéria seja admitida por esse colegiado, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica

vigente compreendemos que a mesma apresenta as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade jurídica por essa douta Comissão, visto tratar-se de matéria afeta à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo por dispor sobre organização da administração pública estadual. Ademais, o IPVA é um tributo que tem sua arrecadação repartida entre Estado e municípios, restituição do tributo prevista na propositura afeta a arrecadação dos municípios, indo de encontro, portanto, a autonomia dos entes federativos.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.678/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por maioria dos votos, com divergência dos deputados Del Wallber Virgolino, Jutay Meneses e Camila Toscano, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.678/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.744/2020

cria a VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI), DOS MILITARES ESTADUAIS INATIVOS E PENSIONISTAS, NAS CORPORAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DA PARAÍBA. **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

A legislação que disponha sobre a normatização de vantagens pecuniárias para o funcionalismo público é **matéria sobre sua remuneração**, de **iniciativa privativa do Governador do Estado**, sendo **inconstitucional** a lei de iniciativa parlamentar que trate da matéria.

AUTOR: Dep. Cabo Gilberto Silva

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 238 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.744/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Cabo Gilberto Silva*, o qual **cria vantagem pecuniária para policiais militares.**

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2020.

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Cabo Gilberto Silva*, é muito interessante para os militares estaduais, pois traz a estes servidores que atuam na área de segurança pública um acréscimo pecuniário para compensar perdas anteriores.

Editar norma relacionada a vantagens pecuniárias de servidor público civil ou militar, independentemente de ser referente a parcela permanente aos seus vencimentos ou apenas temporárias, corresponde a matéria atinente à sua "Remuneração", que, conforme o art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto do servidor da Paraíba), é "o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei".

Conforme disposto pelo STF na "ADI 290", em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna, é da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a lei estadual que disponha sobre remuneração dos cargos e funções do serviço público, o que abrange a normatização sobre vantagens pecuniárias. Assim, ainda segundo o entendimento do STF, a proposição legislativa que não obedeça tal desiderato "afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria."

O Governador do Estado, no uso das suas atribuições, editou a Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, e, no art. 46, determinou em que condições as vantagens serão pagas aos servidores públicos.

Desta feita, nos precisos termos do artigo 63, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Estadual, compete ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre servidores do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade, de maneira que esta matéria não pode ser abordada por lei de iniciativa parlamentar, pois padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição não deve ser admitida, pois evitada de vício de inconstitucionalidade, já que é privativa do Governador a iniciativa da legislação sobre a matéria.

Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do disposto pelo STF na ADI 700, a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, por padecer de inconstitucionalidade formal, não terá a inconstitucionalidade sanada pela sanção do Governador, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

Nestas condições, opino, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.744/2020 e pugno pela inadmissibilidade de sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por maioria, com voto contrário do Dep. Del. Wallber Virgolino e abstenção da Dep. Camila Toscano, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.744/2020 e pugna pela inadmissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Menezes
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2020

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, bem como fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.**

CONSTITUCIONALIDADE – proposta de elevado alcance social que garante à pessoa ostomizada, ou seja, àquela que possui em seu corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, ou como auxiliar na respiração ou na alimentação, a garantia da celeridade de atendimento, bem como o conforto no uso das vagas especiais. Competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 24, XII e XIV).

Posição consolidada desta CCJR que já se manifestou de forma favorável à concessão de prioridade para o atendimento de alguns grupos de pessoas.

JURIDICIDADE – conforme prevê o Decreto Federal nº 3298/99, a pessoa com ostomia é considerada portadora de deficiência e, por isso, tem os mesmos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15.

EMENDA SUPRESSIVA para retirar do projeto a menção às vagas de estacionamento contidas na ementa e no art. 1º, por invadirem a competência municipal para legislar sobre planejamento na ocupação e uso do solo urbano, bem como para excluir o art. 7º, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 95/98, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

AUTOR (A): DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 226 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.757/2020, de autoria do Deputado Jeová Campos, o qual "Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, bem como fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências".

A proposta, para o fim a que se destina, considera estabelecimentos, conforme dispõe o art. 1º parágrafo único, as agências bancárias, casas lotéricas, educandários, hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, padarias, supermercados, hipermercados, atacadistas, postos de combustível, bem como todo e qualquer estabelecimento que ofereça atendimento ao público, que deverão ainda, incluir o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada nas placas ou avisos indicativos de atendimento prioritário, conforme determina o art. 2º.

O art. 3º prevê que para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa ostomizada deverá estar munida da carteira de Identificação de Ostomizado ou de qualquer outro documento firmado por profissional médico que ateste sua condição.

Em seguida, o art. 4º estatui o dever dos estabelecimentos mencionados de promoverem em suas dependências ampla divulgação do conteúdo das disposições previstas.

Já o art. 5º estabelece a sujeição do infrator a multa equivalente a 100 (cem) UFR vigente na data de aplicação da penalidade, em caso de descumprimento.

Por fim, os arts. 6º e 7º, respectivamente, preveem que, caso a proposta torne-se lei, a mesma deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe objetiva assegurar o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas nos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba, bem como assegurar às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais.

Em sua justificativa, o Deputado autor faz ressaltar a importância da proposta, visto que, "a pessoa ostomizada é considerada deficiente físico, apesar da deficiência, em regra, não ser visível. Em face disto, a presente proposição objetiva assegurar ao cidadão ostomizado o atendimento prioritário perante os estabelecimentos especificados no artigo 1º do Projeto de Lei, como forma de minimizar o tempo de espera do seu atendimento".

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

É impossível argumentar contra o mérito da propositura em tela. Porém, como dito acima, cabe a esta Comissão, sobretudo, analisar os aspectos de constitucionalidade das proposições a ela submetidas.

Em diversas ocasiões anteriores, quando atendido o critério da razoabilidade, a CCJR manifestou-se de forma favorável à concessão de prioridade para o atendimento de alguns

grupos de pessoas.

Por todos, cita-se o PLO 1.025/2019 que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, DESDE QUE DENTRO DO MESMO GRAU DE RISCO DOS DEMAIS PACIENTES, NOS ESTABELECIMENTOS E CASOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cuja relatoria coube à Deputada Pollyanna Dutra e foi aprovado por unanimidade nesta Comissão em 19 de novembro do ano passado.

No mesmo sentido, no que diz respeito à **competência material**, verifica-se que a competência do parlamento estadual para legislar sobre a matéria em comento pode ser constatada pela análise do art. 24 da Constituição Federal, que elenca o rol das competências legislativas a serem desempenhadas pelos entes federativos de forma concorrente. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda na análise das competências legislativas, entende-se que a Constituição do Estado da Paraíba garante ao parlamento estadual a prerrogativa da iniciativa de propostas legislativas que tenham como conteúdo o da presente propositura. Em outras palavras, a Constituição Estadual não reserva a outra autoridade, de maneira privativa, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre esta temática.

Além do mais, a matéria aqui veiculada não se enquadra nas hipóteses da iniciativa privativa do Governador, sendo **formalmente constitucional**. Senão, veja-se:

Art. 63. [...] § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No que diz respeito à juridicidade, conforme prevê o Decreto nº 3298/99, **a pessoa com ostomia é considerada portadora de deficiência** e, por isso, tem os mesmos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15.

No que diz respeito ao atendimento prioritário, Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 9º garante a prioridade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) define que os veículos de transporte que levem pessoas com deficiências com comprometimento de mobilidade, tenham vagas prioritárias em estacionamentos públicos (na rua, por exemplo), ou privados de uso coletivo (em shopping centers e supermercados, entre outros), desde que devidamente identificados.

Entretanto, entendo que a proposta merece sofrer alguns reparos. Ainda no que se refere à constitucionalidade, a **ementa** e o **art. 1º** ao assegurarem às pessoas ostomizadas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais, incorre em **vício de inconstitucionalidade formal**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de **interesse local**, previsto no art. 30, I, da **Constituição Federal**, visto que o planejamento na ocupação e uso do solo urbano das cidades é algo que só o Poder Executivo Municipal é habilitado, estrutural e tecnicamente, a fazer. Nesse sentido, faz-se necessária a apresentação de uma **EMENDA SUPRESSIVA** com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno para retirar o conteúdo inconstitucional acima mencionado.

Já no que diz respeito à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de uma **EMENDA SUPRESSIVA**, com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa ao **art. 7º** que dispõe “*Revogam-se as disposições em contrário*”. A supressão ocorre a fim de adequar o projeto às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*” e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu na proposta ora analisada.

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela CONSTITUCIONALIDADE**

JURIDICIDADE Projeto de Lei 1.757/2020, com apresentação de emenda supressiva.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO¹


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.757/2020, com apresentação de emenda supressiva, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camilla Gascano
Deputada Estadual


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/21 AO PROJETO DE LEI Nº 1757/20

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 1757/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba.

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 1757/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba

Art. 3º Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1757/20 que dispõe:

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva à parte do texto da **ementa** e o **art. 1º**, visa excluir vício de inconstitucionalidade formal, pois ao assegurarem às pessoas ostomizadas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais, invadem a competência municipal para legislar sobre assuntos de **interesse local**, previsto no art. 30, I, da **Constituição Federal**, visto que o planejamento na ocupação e uso do solo urbano das cidades é algo que só o Poder Executivo Municipal é habilitado, estrutural e tecnicamente, a fazer.

A supressão do **art. 3º** ocorre a fim de adequar o projeto às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*” e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu na proposta ora analisada.


Dep. Jutay Meneses
Relator

PROJETO DE LEI nº 1.891/2020

Ementa: "DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DO JORNALISTA AOS LOCAIS QUE MENCIONA RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DA PARAÍBA" - Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE**.

AUTOR (a): DEP. Chió

RELATOR (a): DEP. Hervázio Bezerra

PARECER-- Nº 241 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.891/2020**, de autoria do ilustre **Deputado Chió**, dispondo a respeito da garantia de livre ingresso dos jornalistas, no exercício de sua profissão, aos locais em que se situam a Administração Pública Direta e Indireta, tais como escritórios, departamentos, escritórios e repartições públicas em geral.

Pelo texto da propositura, o ingresso se limitará exclusivamente ao exercício pleno da liberdade de informação, abrangendo, também, a garantia de captura de imagens e sons, com as ressalvas que estabelece.

Ainda, a propositura prevê que em caso de violação à presente Lei, a autoridade responsável pelo escritório, departamento, escritório ou repartição, ou qualquer nomenclatura similar, será responsabilizada civil e administrativamente.

A matéria constou no Expediente do dia **27 de março** de 2020.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 – Breve resumo e justificativa apresentada:

A propositura em análise tem por finalidade precípua garantir a transparência da gestão pública. Mais precisamente, a partir da criação de instrumentos que garantam à sociedade, por meio dos profissionais da informação, a fiscalização dos atos administrativos que impliquem na utilização dos recursos públicos pelos Poderes e Órgãos Públicos Estaduais.

Na justificativa apresentada, o nobre parlamentar subscritor da matéria defende que o objetivo da propositura é "conferir maior efetividade à cobertura por parte dos jornalistas na cobertura do que se passa no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado da Paraíba (...)".

Não há dúvidas de que o projeto é suficientemente meritório, pois permite uma maior e mais detalhada fiscalização a cargo dos veículos de imprensa, ao garantir-lhes o direito de ingressar nos setores e repartições onde se situam as fontes de informação. Cabendo a esta comissão técnica afeirar se a propositura está em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paraibano.

II.2 – Aspectos jurídicos atinentes à CCJR:

Sob a perspectiva material, nos termos em que se apresenta, entendo que a propositura põe em confronto garantias constitucionais de suma relevância para o Estado Democrático de Direito.

Inicialmente, citemos as garantias constitucionais previstas no **art.5º, incisos XIV e XXXIII** da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ainda na análise do texto constitucional, em seu capítulo V referente à comunicação social, sobre o direito fundamental à informação, o constituinte estabeleceu o que se segue:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Agora adentrando na análise da legislação infraconstitucional, podemos dizer que a matéria ora proposta encontra amparo na **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, a chamada **Lei de Acesso à Informação**, com vigência em âmbito nacional. Em seu art.1º, parágrafo único e incisos I e II:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, embora realizado este contexto legal e constitucional que poderia ser suficiente para a admissibilidade da propositura, devemos considerar que, da maneira que se apresenta, sua aplicabilidade tem o condão para macular outras garantias de fulcral importância para o sistema constitucional.

Referimo-nos à garantia da inviolabilidade parlamentar, prevista no art.53 da Constituição Federal:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos".

Assim entendemos que, para garantir sua aplicabilidade da maneira que o texto da propositura estabelece, se por um lado respeita à liberdade de informação prevista na Lei de Acesso à Informação, por outro lado afronta a liberdade de exercício do mandato dos parlamentares, por exemplo.

Uma vez que o intuito da propositura é garantir o ingresso de jornalistas em quaisquer recintos públicos, tais como gabinets e escritórios, Locais que são abrangidos pela referida garantia de inviolabilidade, e onde muitas vezes são tratados assuntos de estrito interesse dos seus interlocutores. E que por conta disso, não comportariam serem expostos de forma pública, como a prática jornalística costuma atuar.

Desta feita, vislumbramos que a matéria tem capacidade para gerar conflitos entre valores constitucionais revestidos como verdadeiras garantias ao exercício profissional. No caso, a liberdade de informação preconizada pelos profissionais jornalistas, em rota de colisão com a inviolabilidade parlamentar, necessária para o exercício de sua função pública, sobretudo para o manejo de questões que não são de interesse público.

II.III – Conclusão:

Dado este contexto, entendemos que a matéria não atende aos requisitos aferidos por este colegiado, da maneira que se apresenta. Portanto esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.891/2020**.

É o voto.

Reunião remota, em 05 de março de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adotando o parecer da relatoria opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.891/2020**, em sua integralidade.

É o parecer.

Reunião remota, em 05 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camilla Toscano
Deputada Estadual


DEP. Deputado Walber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI nº 1.904/2020

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas para emissão de certidão simplificada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e dá outras providências.
PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.

Conforme disposto na Constituição Federal, compete à União editar Normas Gerais sobre Juntas Comerciais. De acordo com a Norma Geral, Lei Federal nº 8.934/1994, "competem ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais", não concedendo ao Estado a competência para legislar sobre o assunto.

AUTOR: Deputado Bosco Carneiro
RELATOR(A): Dep. Júnior Araújo (Subs. pelo Dep. Wilson Filho)

P A R E C E R N° 243 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.904/2020** de autoria do Excelentíssimo Deputado **Bosco Carneiro**, o qual **isenta a cobrança de tarifa para emissão de certidão simplificada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.**

A matéria constou no expediente do dia 18 de junho de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor **Deputado Bosco Carneiro** é **extremamente importante**, uma vez que, através da instituição de isenção de tarifas sobre certidões simplificadas para quem exerce atividade empresarial na Paraíba, esta classe, que tanto vem sofrendo com a queda da economia em decorrência da pandemia, será pontualmente desonerada, o que incentiva a retomada econômica, tornando a matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade da proposição**, temos que, no que diz respeito as Juntas Comerciais, é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei sobre o assunto, complementando as Normas Gerais editadas pela União, conforme disposto no artigo 24, inciso III, da Constituição Federal.

Entretanto, a União editou norma geral sobre Juntas Comerciais através da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que "*Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.*"

No artigo 55 da referida Lei, esclareceu que "**competem ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais**", o que no leva a crer não ser permitido aos Estados, por ser contrário a Norma Geral editada pela União, instituir por meio de lei isenção em preços dos serviços das Juntas Comerciais.

Ademais, visualizando o objetivo da proposta, percebo que ela **transgride os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, pois invade a organização do órgão, prejudicando sua receita.

Assim, entendemos que, por não seguir o que determina a legislação nacional sobre Juntas Comerciais e a CF/88, esta proposição não deve ser admitida, pois é **inconstitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.904/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


Wilson Filho
Deputado Estadual
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.904/2020, pugnando por sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camilla Gascano
Deputada Estadual


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual

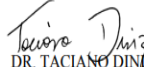
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 29 de março (segunda-feira), às 09h, por sistema digital de videoconferência, com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 23 de Março de 2021.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 25 de março (quinta-feira), às 09h, através do sistema eletrônico de videoconferência, com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 23 de Março de 2021.


ANÍSIO MAIA
DEPUTADO ESTADUAL PT-PB
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

PAUTA

3ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Pauta da 2ª Reunião Ordinária

Local: Videoconferência
Horário: 08 horas

Data: 24/03/2021 (quarta-feira)

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Branco Mendes (Presidente)	PODEMOS
Dep. Ricardo Barbosa (Vice-Presidente)	PSB
Dep. Buba Germano	PSB
Dep. Wilson Filho	PTB
Dep. Júnior Araújo	AVANTE
Dep. Tovar Correia Lima	PSDB
Dep. Camila Toscano	PSDB

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Raniery Paulino	MDB
Dep. Hervázio Bezerra	PSB
Dep. Jutay Menezes	REPUBLICANOS
Dep. Inácio Falcão	PcdoB
Dep. Jeová Campos	PSB
Dep. Anderson Monteiro	PSC
Dep. Moacir Rodrigues	PSL

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro Neto (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta

A – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1544/2020 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Institui a semana estadual de respeito ao contribuinte no estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão em 23/02/2021

Relator: Dep. Wilson Filho

1666/2020 – DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO - Acrescentando o inciso VIII ao artigo 5º da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, estabelecendo mais uma hipótese de isenção do imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos.

Recebido na Comissão em 15/03/2021

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

1.760/2020 – DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO - Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do Covid-19 (coronavírus), no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão em 09/06/2020

Relator: Buba Germano

2151/2020 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - Dispondo sobre a destinação e o descarte indiscriminado de embalagens de vidro por estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais na forma que menciona.

Recebido na Comissão: 15/03/21

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

2187/2020 – DO CABO GILBERTO SILVA - Instituinto a política estadual de promoção da transparência e dá outras providências.

Recebido na Comissão em 15/03/2021

Relator: Dep. Wilson Filho


2556/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento da pandemia e epidemia em todo o Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão em 18/03/2021

Relator: Dep. Júnior Araújo

*Departamento de Assistência às Comissões,
22 de março de 2021.*

PAUTA

 <p>ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA 19ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA</p>	<p>7ª Sessão Ordinária EXPEDIENTE 23/03/2021</p>
--	--

OFÍCIOS N°S:

- 1.033/2021 – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Acusa o recebimento da mensagem eletrônica de 18/3/2021, dirigida ao Senhor Presidente da República, à qual é anexado o Requerimento nº 13270/2021, solicitando uma nova rodada de auxílio emergencial, cujo valor, a ser arbitrado, venha a ser capaz de atender, minimamente, as pessoas mais necessitadas e afetadas pela pandemia da covid-19.

- 1.034/2021 – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Acusa o recebimento do Requerimento nº 13.211/2021, dirigido ao Senhor Presidente da República, solicitando a aquisição de mais vacinas contra o vírus SARS-CoV2, novo Coronavírus, para distribuição no território nacional.

- 1.035/2021 – DASECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – Enviando a este Poder, resposta ao Ofício nº 051/2021/ALPB/GP, o qual encaminhou pleito desta Casa Legislativa.

- 1.036/2021 – DO GABINETE DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO – Justificando a sua ausência nas Sessões Ordinárias dos dias 23 e 24 de março de 2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:

- 20/2021 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Aprova Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica: Areial, Pedras de Fogo, Tacima, Santa Inês e Santa Terezinha.

PROJETOS DE LEI N°S:

- 2.598/2021 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe acerca da disponibilização de tratamento psicológico na rede pública e particular de saúde do Estado da Paraíba aos condenados ou submetidos a medidas protetivas por violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

- 2.599/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Concede o Título de Cidadã Paraibana à Deputada Estadual Edjane Silva Alvino Panta.

- 2.600/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui o Programa “A Mulher na Política”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 2.601/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Dispõe sobre a concessão de um dia de licença, anualmente, aos servidores públicos estaduais, para fins de realização de exame preventivo de câncer de próstata, e dá outras providências.

- 2.602/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o programa de apoio às pessoas com doença de Alzheimer, e outras demências, e aos seus familiares, e dá outras providências.

- 2.603/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA –Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

- 2.604/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público às pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as medidas sanitárias previstas em Decreto Estadual, em razão do enfrentamento ao COVID-19 em todo o Estado da Paraíba.

- 2.605/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS –Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo poder público estadual aos estabelecimentos comerciais sediados no estado da Paraíba, para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos para o enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus e dá outras providências.

- 2.606/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ –Denomina de Monsenhor José Rodrigues Fidelis a rodovia que liga a cidade de Remígio ao distrito de Cepilho, município de Areia-PB.

- 2.607/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Denomina de Pedro Pimentel de Sousa a rodovia que liga a PB 097 ao Distrito de São Tomé, município de Alagoa Nova-PB.

- 2.608/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.

- 2.609/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Cria a Lei Nildinho Osório, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no âmbito do Estado da Paraíba, a rede de saúde pública e privada disponibilizar em suas unidades hospitalares o quantitativo mínimo de 5% das acomodações de enfermaria e UTI's a serem adaptadas ao atendimento da pessoa portadora da obesidade mórbida, bem como os equipamentos médico-assistenciais necessários ao seu trato, e dá outras providências.

- 2.610/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a inclusão dos trabalhadores da educação como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, antes do início das aulas presenciais, em todo o território do Estado da Paraíba.

- 2.611/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Altera a Lei Estadual nº 4.335 de 1981 que instituiu o Conselho

de Proteção Ambiental - COPAM e dá outras providências.

- 2.612/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Dispõe sobre a disponibilização de recipientes para o armazenamento de máscara para os clientes de restaurantes, bares e estabelecimentos similares e dá outras providências.

- 2.613/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis.

- 2.614/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Permite a instalação de postos de combustíveis, lavagem e lubrificação nos supermercados, hipermercados e shopping centers do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 2.615/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Denomina de “Severino Ferreira Dantas” o trecho da PB-100, que fica entre os municípios de Fagundes e Queimadas no Estado da Paraíba.

- 2.616/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Concede o Título de Cidadã Paraibana à médica Dra. Narriane Chaves Pereira de Holanda.

- 2.617/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Autoriza o Governo da Paraíba a criar Centros Especializados Multiprofissionais de Reabilitação e Tratamento Pós Covid.

- 2.618/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Denomina de Waldomiro Rocha, o novo Matadouro Público do município de Solânea.

- 2.619/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Cria a Política de Saúde direcionada aos cuidados e combate as consequências do transtorno de ansiedade generalizada e ao transtorno misto ansioso e depressivo.

- 2.620/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Proíbe o uso de preparado de mel pela indústria e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território estadual e dá outras providências.

RECURSOS NºS:

- 10/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 37/2021, que deliberou pela declaração de inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.628/2020, de sua autoria.

- 11/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 279/2021, que deliberou pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.084/2020, de sua autoria.

- 12/2021 – DA DEPUTADACIDA RAMOS – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 133/2021, que decidiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.483/2020, de sua autoria.

- 13/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Interpõe recurso contra a decisão da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou prejudicado o Projeto de Lei nº 2.373/2020.

- 14/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Interpõe recurso contra a decisão da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou prejudicado o Projeto de Lei nº 2.406/2021.

- 15/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Interpõe recurso contra a decisão da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu despacho pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 2461/2021.

- 16/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Interpõe recurso contra a decisão da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu despacho pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 2463/2021.

- 17/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Interpõe recurso contra a decisão da Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou prejudicado o Projeto de Lei nº 2482/2021.

INDICAÇÕES NºS:

- 647/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote iniciativa para conceder o auxílio emergencial no Estado, para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, visando ampará-los pelo tempo de paralisação de suas atividades, no valor de R\$ 600,00.

- 648/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote iniciativa para conceder o auxílio emergencial no Estado, para bares e restaurantes, visando evitar a demissão de funcionários pelo tempo de paralisação, no valor de R\$ 1000,00, a serem pagos em parcela única.

- 649/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Governador do Estado, para que adote iniciativa para inclusão dos profissionais da segurança pública no rol do grupo dos prioritários do Plano Estadual de Vacinação, na primeira fase da vacina contra a COVID-19 em todo território do Estado da Paraíba.

- 650/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a manutenção dos proventos dos militares estaduais inativos em caso de eventual condenação por sentença judicial.

- 651/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que institui o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições.

- 652/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido que o mesmo considere a necessidade de isenção do Imposto sobre o leite e a redução das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre carnes.

- 653/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reconstrutiva total ou parcial, através de prótese testicular, pelas redes de unidades

integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação do testículo decorrente de tratamento de câncer, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

- 654/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote iniciativa de espécie normativa, cujo objeto trate da isenção da cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o segmento de bares e restaurantes, enquanto perdurarem os efeitos dos decretos estaduais que impuseram medidas restritivas pela COVID-19, e prorrogação do pagamento do aludido imposto para os demais segmentos empresariais afetados pelas medidas restritivas

- 655/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo), que dispõe sobre a criação do programa “merenda nas férias”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 656/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno, que determine a Secretaria Estadual da Fazenda a adoção de medidas para rever o texto do Decreto nº 40.959/2020, que altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 37.814, de 17 de novembro de 2017, e trata da isenção para pessoas com deficiência (PcD).

REQUERIMENTOS NºS:

- 13.541/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Diretor Superintendente do DER/PB, mostrando-lhe a necessidade de realizar em caráter emergencial a execução de obras de pavimentação asfáltica, na PB 293, no trecho de apenas 10 Km entre o distrito de Barrade Cima a cidade de São Bento-PB.

- 13.542/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a execução da Emenda nº 95 apresentada pelo requerente ao orçamento estadual do ano de 2021, no sentido de revitalizar o Açude Epitácio Pessoa (conhecido Açude Grande), situado na cidade de Cajazeiras, com a construção do parque linear no entorno do citado manancial.

- 13.543/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que adote providências para a revitalização da área de lazer localizada na Comunidade Três Lagoas, no Bairro Jardim Veneza.

- 13.544/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal, para que analise a possibilidade de instalação de uma agência da referida instituição bancária no Bairro das Indústrias, localizado no município de João Pessoa-PB.

- 13.545/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, a execução da Emenda nº 97 apresentada pelo requerente ao orçamento estadual do ano de 2021, no sentido de construir a nova sede do Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB.

- 13.546/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao DNIT que adote providências para a revitalização asfáltica do acesso que interliga a rua Martinho Lutero, localizada no Bairro Jardim Veneza, no município de João Pessoa a Rodovia BR-101.

- 13.547/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, para que, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano-SEDH, avalie a possibilidade de implantar uma unidade do Sistema Nacional de Empregos-SINE, no município de Esperança-PB.

- 13.548/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, providencie a melhoria no sistema de iluminação Avenida Inspetora Emília Mendonça Gomes, localizada no Bairro do Valentina de Figueiredo.

- 13.549/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que o mesmo avalie a possibilidade de implantar cursos profissionalizantes permanentes na Cadeia Pública localizada no município de Rio Tinto-PB.

- 13.550/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba para que adote providências para reforçar o policiamento nas imediações do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba-DETRAN/PB, localizado no Bairro de Mangabeira, no município de João Pessoa-PB.

- 13.551/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) que avalie a possibilidade de implantar o Programa Cartão Alimentação no município de Nova Olinda-PB.

- 13.552/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que providencie a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED na rua Paulo Roberto de Souza Acioly, localizada no Bairro do Bessa, no município de João Pessoa-PB.

- 13.553/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à CAGEPA que determine medidas para a realização de obras de saneamento básico na rua Aleff Soares dos Santos, localizada na Comunidade Mumbaba, localizada no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa-PB.

- 13.554/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba para que adote providências para implantação de um Posto da Polícia Militar no Bairro do

Bessa, no município de João Pessoa-PB.

- 13.555/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que adote providências para a pavimentação da Rua Almerindo Luís da Silva, localizada na comunidade Mumbaba, no Bairro Distrito Industrial.

- 13.556/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa-PB, para que adote providências para a realização de obras de revitalização asfáltica e roço do mato da estrada da Praia do Sol, localizada na Barra de Gramame.

- 13.557/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa (SEINFRA) que adote providências para a realização de serviço de terraplanagem na rua Coronel Otton Nunes da Silva, localizada no Bairro Aeroclube, no município de João Pessoa-PB.

- 13.558/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que adote providências para a construção de um terminal de integração de ônibus no Loteamento Cidade Verde 2º etapa, localizado no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa-PB.

- 13.559/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa-PB, para que adote providências para a reativação da linha de ônibus 1004, que atende a região de Barra de Gramame, localizada no município de João Pessoa-PB.

- 13.560/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Assunção, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.561/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEFM NELSON BATISTA ALVES, localizada no município de Bernardino Batista/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.562/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Alagoa Grande, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.563/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Algodão de Jandaíra/PB.

- 13.564/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Bom Jesus, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais

por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.565/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a distribuição de alevinos de peixes para o desenvolvimento da piscicultura familiar na zona rural do município de Carrapateira/PB.

- 13.566/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual EEEF Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Conceição/PB.

- 13.567/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerimento à Prefeitura municipal de Coxixola, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.568/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou Viatura Militar nas imediações da Escola Municipal Professor Agostinho Fonseca Neto, no Bairro do Cristo Redentor, no município de João Pessoa/PB.

- 13.569/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Damião, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.570/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Dona Inês, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado a Rua Pedro Paulino Ferreira da Costa, 84, Dona Inês/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.571/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, para que seja averiguada a legalidade do Decreto nº 41.084, de 08 de março de 2021, editado após a justiça obrigar o Estado a incorporar a Bolsa Desempenho aos vencimentos dos inativos e pensionistas.

- 13.572/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, a realização de estudos logísticos no tocante à elaboração de um plano de doação de viaturas e armamentos ao Governo da Paraíba e reativação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

- 13.573/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado, que assegure a incorporação da bolsa desempenho determinada por força judicial, mesmo diante da promulgação do Decreto

nº 41.084, de 08 de março de 2021.

- 13.574/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, que providenciem o estágio de policiamento ambiental, destinando um percentual maior de vagas a militares de outras unidades de forma a descentralizar os serviços de fiscalização ambiental.

- 13.575/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando “Votos de Aplauso” para a Câmara Municipal de João Pessoa, em razão da retomada das atividades legislativas de forma híbrida.

- 13.576/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo a Excelentíssima Prefeita do município de Cruz do Espírito Santo, a inclusão do município ao Programa “Tempo de Aprender” do Ministério da Educação.

- 13.577/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que inclua as lojas de defensivos e insumos agrícolas no rol de estabelecimentos autorizados a funcionar de forma presencial no período da pandemia.

- 13.578/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso aos Policiais Militares da Força Regional Sargento Kleber Ramos da Silva, Cabo Ildeban Inácio da Silva, Soldado Elienai Leal de Oliveira e Soldado Cizino Fernandes da Silva, em razão da ação exitosa que culminou na prisão de um indivíduo portando arma de fogo no Bairro de Cruz das Armas.

- 13.579/2021 – DO DEPUTADO TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, a distribuição de cestas básicas para os municípios de Pedra Branca, Nova Olinda, São José do Caiana, Santana dos Garrotes e Boa Ventura, conforme avaliada à necessidade que apresentam esses locais.

- 13.580/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Ministro da Economia, detalhamento acerca da PEC Emergencial, no que concerne ao Estado da Paraíba.

- 13.582/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que adote providências para instalação de Hospitais de Campanha nos municípios de Guarabira, Monteiro, Cuité, Patos e Cajazeiras, assim como, providenciar a reinstalação do Hospitais de Campanha do município de Santa Rita e de Campina Grande, como forma de regionalizar o combate ao coronavírus, garantido o direito ao acesso a saúde da população paraibana.

- 13.583/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Formulando Votos de Aplauso para o Hospital Alberto Urquiza Wanderley - Unimed JP, pelos relevantes serviços prestados à saúde do Estado, especialmente nos últimos meses, no cenário da pandemia de Covid-19.

- 13.584/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Formulando Votos de Aplauso para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, pelos relevantes serviços prestados à saúde do Estado, especialmente nos últimos meses, no cenário da pandemia de Covid-19.

- 13.585/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que adote providências com a finalidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Loteamento Parque do Sol, localizado no Bairro de Gramame, no município de João Pessoa-PB.

- 13.586/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que adote providências que possibilitem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Parque do Sol, a inclusão de mais um médico par atender na unidade, a disponibilização de mais agentes de saúde para atender a localidade, propiciar um maior número de fichas de atendimento, bem como estender o horário de atendimento na referida unidade.

- 13.587/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

- 13.588/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Bom Sucesso-PB.

- 13.589/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Brejo do Cruz-PB.

- 13.590/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Brejo dos Santos-PB.

- 13.591/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Cajazeirinhas-PB.

- 13.592/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Catolé do Rocha-PB.

- 13.593/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei n.º 2.581/2021.

- 13.594/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Coremas-PB.

- 13.595/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do

município de Jericó-PB.

- 13.596/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Lagoa-PB.

- 13.597/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Mato Grosso-PB.

- 13.598/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Paulista-PB.

- 13.599/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Pombal-PB.

- 13.600/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de Riacho dos Cavalos-PB.

- 13.601/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de São Bentinho-PB.

- 13.602/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de São Bento-PB.

- 13.603/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de São Domingos-PB.

- 13.604/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano a doação de cestas básicas a população carente do município de São José do Brejo do Cruz-PB.

- 13.605/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que adote medidas para inclusão dos profissionais da segurança pública na lista do grupo dos prioritários do Plano Estadual de Vacinação, na primeira fase da vacina contra a COVID-19 em todo território do Estado da Paraíba.

- 13.606/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Amparo, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais

por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.607/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa/PB – SEINFRA, que adote providências para a realização de serviço de terraplanagem da Rua Malaquias Timótheo de Souza, localizada no Bairro do Cuiá, no município de João Pessoa/PB.

- 13.608/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Boa Ventura, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado a Rua Donária Leite, Centro, Boa Ventura/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.609/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Araruna, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.610/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou Viatura Militar nas imediações da EEEFM Gonçalves Dias, no Bairro do Cristo Redentor, no município de João Pessoa/PB.

- 13.611/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Areal, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.612/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Bananeiras/PB.

- 13.613/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o engajamento do TCE-PB no tocante à transparência dos gastos do Governo do Estado em relação ao Decreto nº 10.489/20, conhecido como Lei Aldir Blanc, que deveria servir de auxílio emergencial ao setor cultural em devido à pandemia de Covid-19.

- 13.614/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal da Baía da Traição, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.615/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual EEEFM Coronel Zuza Lacerda, localizada no município de Curral Velho/PB.

- 13.616/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo presidente da Câmara dos Deputados, que seja viabilizada uma atualização na legislação que norteia a atividade de vigilância privada.

- 13.617/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo a Excelentíssima Prefeita do município de Itapororoca, a inclusão do município no Programa “Internet para Todos” do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- 13.618/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do jovem advogado Gefferson de Moura Gomes.

- 13.619/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, a realização da poda das árvores em frente ao Colégio Meta, localizado na Rua Hevangelina Francisca Diniz - Brisamar, em João Pessoa – PB.

- 13.620/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que avalie a possibilidade de implantar o Programa Cartão Alimentação no município de Serra da Raiz-PB.

- 13.621/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que adote providências para construção de uma escola estadual no Bairro Monsenhor Magno, no município de João Pessoa-PB.

- 13.622/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba para que adote providências para reforçar o policiamento nas imediações da Praça da Paz, localizada no Bairro dos Bancários, no município de João Pessoa-PB.

- 13.623/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, para que adote providências para a realização de obras de revitalização asfáltica, roço do mato e alargamento da rodovia PB-366, no trecho compreendido entre os municípios de Coremas-PB a São Bentinho-PB.

- 13.624/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio de Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, adote providências para a pavimentação da Rua Nubia Cristine dos Santos Bastos, localizada no Bairro Planalto da Boa Esperança.

- 13.625/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que avalie a possibilidade de implantar cursos profissionalizantes permanentes na Penitenciária Padrão Romero Nóbrega, localizada no município de Patos-PB.

- 13.626/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado para que providencie o prosseguimento das obras do ginásio da Escola Estadual Carlos Luiz de Araújo, localizada no município de Coremas-PB.

- 13.627/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário

Cleybson César de Macedo Fernandes, membro da juventude do MDB-Paraíba, ex-assessor de seu Gabinete Parlamentar, ocorrido no dia 18 de março de 2021.

- 13.628/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao DNOCS-PB que adote providências no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano para armazenamento e abastecimento de água no Assentamento Tiradentes, CEP: 58345-000, no município de Mari-PB.

- 13.629/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa, para que, por meio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, providencie a melhoria no sistema de iluminação na praça do Coqueiral, no Bairro de Mangabeira.

- 13.630/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário Antônio Inácio, proprietário do Engenho Imaculada Conceição, fabricante da Cachaça Serra Limpa, ocorrido no dia 18 de março de 2021.

- 13.631/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa para que adote providências para a recuperação asfáltica da Rua Coronel Antônio Soares, localizada no Bairro de Jaguaribe.

- 13.632/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de recapeamento asfáltico no trecho: PB-051, nos municípios de Caldas Brandão à Mari, neste Estado.

- 13.633/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do presidente do SINTTEL-PB - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Paraíba, Wallace de Oliveira Pereira, vítima de COVID-19.

- 13.634/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora Alzeny Almeida da Cunha, mãe do Ex. Secretário de Saúde do município de Juarez Távora, fato ocorrido em 27 de fevereiro de 2021.

- 13.635/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Mariberto Quirino de França, fato ocorrido no Hospital Santa Isabel, em João Pessoa PB.

- 13.636/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à Prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio de Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, adote providências para a pavimentação da Rua Antônio Rodrigues da Silva, localizada no Bairro de Mangabeira VIII.

- 13.637/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando à Secretaria de Obras de Campina Grande, o serviço de complemento do calçamento Rua Maria Leal, São Januário, em Campina Grande – PB.

- 13.638/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

– Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Soldado da Polícia Militar da Paraíba, Harlan Cardoso de Farias, fato ocorrido em 13 de março de 2021, vítima da Covid-19.

- 13.639/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora Antônia Evangelista, mãe do prefeito do município de Juarez Távora, Wilson Evangelista, fato ocorrido em 27 de fevereiro de 2021 em razão da Covid-19.

- 13.640/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando à Secretaria de Obras de Campina Grande, o serviço de calçamento Rua São Luiz, São Januário, em Campina Grande – PB.

- 13.641/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso aos Bombeiros Militares 2º Tenente José Helamã Gomes Ribeiro (Mat. 522.272-9), Cabo Luís Humberto Oliveira da Silva (Mat. 522.309-1), Cabo Leomax Feitosa de França (Mat. 523.274-1) e Cabo Gioconda de Melo Duarte (Mat. 526.056-6), em razão da ação exitosa de conter um incêndio que atingiu uma sucata no Bairro do José Américo, em João Pessoa.

- 13.642/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar, a utilização da telemedicina, a ser organizada e gerida no âmbito do ambulatório da polícia militar, a fim de dar mais amplitude no alcance da prestação dos serviços médicos.

- 13.643/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Formulando Moção de Aplauso ao advogado Severino Medeiros Ramos Neto, pela brilhante iniciativa e competência no lançamento do livro “Limites da competência normativa municipal ambiental” publicado pela Editora “Dialética”.

- 13.644/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Prefeito municipal de Santa Rita, para que seja providenciada a convocação dos aprovados no último concurso para educação, em razão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei.

- 13.645/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Formulando Moção de Aplauso aos agentes da Delegacia de Crimes contra o Patrimônio da Capital, em razão da brilhante investigação que culminou com a prisão dos acusados que desviaram R\$ 1 milhão de reais, da Rede de Supermercados Bemais, na capital paraibana.

- 13.646/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que adote providências para instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus no Hospital Regional do município de Catolé do Rocha, como forma de garantir tratamento de saúde adequado no combate a pandemia da COVID-19 no território paraibano.

- 13.647/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Solicitando ao Exmo. Sr. Efraim Moraes, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para que viabilize a reativação do Comitê Gestor do Projeto Rota do Cordeiro, responsável pelo Polo Integrado Paraíba-Pernambuco.

- 13.648/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário Terlucio Belmont Cruz, ocorrido no dia 17 de março de 2021.

- 13.649/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do comerciante José Luiz, ocorrido no dia 16 de março de 2021, em Guarabira - PB.

- 13.650/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Solânea-PB, Waldomiro Jayme da Rocha, ocorrido no dia 16 de março de 2021.

- 13.651/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Junco do Seridó.

- 13.652/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Soledade.

- 13.653/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Algodão de Jandaíra.

- 13.654/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Alagoa Nova.

- 13.655/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de São José dos Cordeiros.

- 13.656/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de Junco do Seridó.

- 13.657/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de Riacho de Santo Antônio.

- 13.658/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de São José de Espinharas.

- 13.659/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO –

Solicitandoao Governador do Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a fim de que se adotem providências necessárias no sentido a avaliar a possibilidade em atender a população do município de Serra Branca com o “Programa Cidadão”, através do serviço itinerante.

- 13.660/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitandoao Governador do Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a fim de que se adotem providências necessárias no sentido a avaliar a possibilidade em atender a população do município de Junco do Seridó com o “Programa Cidadão”, através do serviço itinerante.

- 13.661/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitandoao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao diretor do DER-PB, para que realize obras de revitalização asfáltica, roço do mato e manutenção da sinalização vertical e horizontal das rodovias estaduais PB-137, PB-151 e PB-177, localizadas no município de Picuí.

- 13.662/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitandoao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, a doação de 02 veículos tipo caminhonete que se encontram sem uso na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e que estejam em bom estado de conservação e uso, para fim de transporte das equipes de vigilância ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí.

- 13.663/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitandoao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a construção de um aeródromo destinado para pousos e decolagens de aeronaves na região do distrito de Santa Luzia do Seridó no município de Picuí.

- 13.664/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitandoao Governador do Estado a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus no Hospital Regional de Patos Janduhy Carneiro, como forma de garantir tratamento de saúde adequado no combate a pandemia da COVID-19 no território paraibano.

- 13.665/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitandoao Governador do Estado, no sentido de que seja concedida isenção da cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o segmento de bares e restaurantes, enquanto perdurarem os efeitos dos decretos estaduais que impuseram medidas restritivas pela covid-19, bem como que seja deferida a prorrogação do pagamento do aludido imposto para os demais segmentos empresariais afetados pelas medidas restritivas e que sejam distribuídas cestas básicas para os trabalhadores prejudicados pelo fechamento dos comércios.

- 13.666/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitandoa Prefeitura municipal de Barra de Santa Rosa, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.667/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitandoa Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio

poliesportivo da escola pública estadual EEEFM Nelson Batista Alves, localizada no município de Bernardino Batista.

- 13.668/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a Prefeitura municipal de Boa Ventura, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.669/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado – DER/PB a pavimentação asfáltica de 16 km da PB-085 que liga a cidade de Arara ao município de Serraria, neste Estado.

- 13.670/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a reforma e ampliação do Mercado Público José Mamede de Araújo, localizado no município de Picuí.

- 13.671/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando a SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa a pavimentação das ruas citadas na presente propositura, no Bairro do Cristo, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.672/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a construção de um ginásio de esportes no distrito de Santa Luzia do Seridó, em Picuí.

- 13.673/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, a instalação de redutores de velocidade tipo sonorizadores com sinalização e desmanche de rochas na margem da PB 137, que facilitará a visibilidade dos motoristas a fim de promover segurança dos motoristas que trafegam na PB – 137 nas proximidades da ponte do Rio dos Tanques, no município de Picuí.

- 13.674/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a aquisição e instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos Parques Ecológico Fausto Germano, em Picuí.

- 13.675/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado a instalação de um banco de sangue no município de Brejo do Cruz.

- 13.676/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), no sentido de viabilizar a construção de cisternas para captação de água, na zona rural do município de Brejo dos Santos.

- 13.677/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado a disponibilização de recursos financeiros para a realização de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e saneamento básico no município de Belém do Brejo do Cruz ou que analise a possibilidade de celebração de convênio junto a prefeitura do

município, objetivando apoio na resolução das demandas ora indicadas.

- 13.678/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado, no sentido de que considerem a necessidade de fornecimento de cestas básicas para a população de baixa renda do município de Aparecida.

- 13.679/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, no sentido de que considerem a viabilidade da implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Lagoa.

- 13.680/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao prefeito da cidade de João Pessoa, Cícero Lucena, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar melhoria na iluminação pública do bairro de Jardim Veneza.

- 13.681/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao prefeito do município de Pombal, no sentido de que considere a viabilidade de implementação de sistema de iluminação pública de LED na cidade.

- 13.682/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, bem como ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB), a recuperação da malha asfáltica da PB-177.

- 13.683/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Ilustríssimo Secretário do Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração de poços tubulares com dessalinizadores nas comunidades rurais do município de Santa Luzia/PB.

- 13.684/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia a reforma de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no município de Catolé do Rocha.

- 13.685/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado a instalação de uma Casa da Cidadania em Picuí.

- 13.687/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB a implantação de uma lombada física na Travessa Murilo Buarque, no Ernani Sátiro, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.688/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, no sentido de que adote providências para assegurar auxílio financeiro aos músicos e profissionais da noite, que estão enfrentando enormes dificuldades financeiras, em face das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus que assola o Estado.

- 13.689/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Superintendente da CAGEPA para que

providencie o desentupimento das galerias de esgotos da comunidade do Conjunto Bela Vista, na cidade de João Pessoa-PB.

- 13.690/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de Alagoa Nova, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado a Rua João Pessoa, 292- Centro, Alagoa Nova/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.691/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de Borborema/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.692/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e a Secretária de Administração do Estado a doação do terreno com número do registro imobiliário R-1 – 1999, fls. 02 do livro 2-L em data de 21/06/1985 localizado na rua São Sebastião, S/N, Centro, em Picuí-PB.

- 13.693/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a distribuição de alevinos de peixes para o desenvolvimento da piscicultura familiar na zona rural do município de Cacimba de Areia/PB.

- 13.694/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a Prefeitura municipal de Brejo do Cruz/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.695/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Senhor Governador do Estado e a presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular, que construam unidades habitacionais junto a prefeitura municipal, em Picuí, neste Estado.

- 13.696/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB a colocação de placas com os nomes das ruas nas comunidades Bela Vista e Jardim Samaritano, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.697/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou viatura militar nas imediações da escola municipal Ubirajara Targino Botto, Bairro do Cristo Redentor, no município de João Pessoa/PB.

- 13.698/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, o serviço de recapeamento da PB-016 do Conde até a represa de Gramame/Rabo do Pavão, no município do Conde.

- 13.699/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da

Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a construção de uma praça em um terreno localizado as margens da Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, no Bairro Portal do Sol, em João Pessoa-PB.

- 13.700/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Duas Estradas para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.701/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Araçagi para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.702/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para entidades que atendem indivíduos com TEA (muitas delas sobrevivendo de doações e filantropia).

- 13.703/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Pilõezinhos para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.704/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Pilões para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.705/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Mulungu para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.706/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Moção de Aplauso aos professores engajados no Programa Desafio Nota 1000 da Rede de Ensino Estadual, por seu coordenador José Carlos; aos alunos David Naamã Melo de Figueiredo (1º lugar - do município de Pedra Lavrada), Francisco Ryan de Oliveira Araújo (2º lugar - do município de Coremas), e Roberto Ferreira de Lima (3º lugar - do município de Solânea), estudantes de melhor desempenho no ensino médio; e a Léia Gonçalo, gerente de ensino médio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

- 13.707/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de celebrar convênios com a prefeitura de Itapororoca para a realização de obras de infraestrutura, habitação, pavimentação e saneamento básico no município.

- 13.708/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa, e ao Superintendente da EMLUR, a limpeza dos terrenos baldios situados nas proximidades da Rua Manoel Cavalcanti de Sousa Filho, no Portal do Sol.

- 13.709/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito da cidade de Caaporã, e ao senhor Secretário municipal de Infraestrutura e de Serviços Urbanos,

o calçamento da Rua José Honório de Lima.

- 13.710/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, providencie a melhoria no sistema de iluminação da Avenida Aderbal Piragibe, localizada no Bairro de Jaguaribe, no município de João Pessoa.

- 13.711/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, o fornecimento de cestas básicas para as comunidades mais carentes do município de Riacho dos Cavalos.

- 13.712/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, para que, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano-SEDH, avalie a possibilidade de implantar uma unidade do Sistema Nacional de Empregos-SINE, no município de Sousa.

- 13.713/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Moção de Aplauso aos integrantes da Frente Parlamentar de Defesa das Políticas de Atenção às Pessoas com Doenças Raras e Transtorno do Espectro Autista (TEA), através do vereador Olímpio Oliveira, da Câmara Municipal de Campina Grande.

- 13.714/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, para que por meio da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS, para que analise a possibilidade de implantar um Batalhão da Polícia Militar-BPM, no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa.

- 13.715/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento do Professor de Jornalismo da Universidade Federal da Paraíba, senhor Wellington Pereira, fato ocorrido em 19 de março de 2021, na cidade de João Pessoa.

- 13.716/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento do Excelentíssimo Senador Major Olímpio, fato ocorrido em 18 de março de 2021, em decorrência de complicações da Covid-19.

- 13.717/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, para que adote providências para a realização de obras de revitalização asfáltica, roço do mato e alargamento na rodovia PB-348, nos trechos compreendidos entre os municípios de São José da Lagoa Tapada a São Gonçalo.

- 13.718/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, para que por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano - SEDH, adote providências com o escopo de avaliar a possibilidade de implantar o Programa Cartão Alimentação no município de Mulungu-PB.

- 13.719/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que o mesmo avalie a possibilidade de implantar cursos profissionalizantes permanentes na Penitenciária Regional Padrão (Máxima), localizada no município de Campina Grande, visando qualificar o apenado e facilitar a sua introdução no mercado de trabalho.

- 13.720/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Ilustre Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na Paraíba, DNOCS-PB, com o fito de que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano no Sítio Catolé II, CEP: 58770-000, no município de Coremas.

- 13.721/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que adote providências para reforçar o policiamento nas imediações do Bessa Shopping, localizado no Bairro Aeroclube, no município de João Pessoa-PB.

- 13.722/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, adote providências para a revitalização da Praça Félix Cahino, localizada no Bairro de Valentina I, no município de João Pessoa-PB.

- 13.723/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB, adote providências para implantar sinalização de trânsito na rotatória localizada na Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, no Bairro Aeroclube, no município de João Pessoa.

- 13.724/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que o mesmo adote as providências necessárias, designando agentes da Polícia Civil, bem como da Polícia Militar, para reforçarem o efetivo policial no município de Coremas.

- 13.725/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a prefeitura municipal de João Pessoa, para que, por meio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, dê continuidade a obra de pavimentação da Rua da Importação, localizada no Bairro das Indústrias.

- 13.726/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a CAGEPA a realização de obras de saneamento básico na Avenida Coronel Calixto, localizada no Bairro de Mangabeira, no município de João Pessoa.

- 13.727/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a fim de que se adotem as providências necessárias para a construção de uma passagem molhada sobre o Riacho Abóbora, PB-366, no município de Aguiar.

- 13.728/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Solicitando ao Governador do Estado, para que autorize o Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano, no sentido de examinar a possibilidade de oferecer as populações dos municípios de Alhandra, Caaporã, Conde e Pedras de Fogo, o Programa Cidadão.

- 13.729/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento de dona Maria Guilhermina da Silva Freire, mãe do ex Deputado Federal Gilvan Freire, fato ocorrido em 18 de março de 2021, no município de Patos.

- 13.730/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da

Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a construção de um Açude na comunidade rural do distrito de Serra dos Brandões, no município de Picuí.

- 13.731/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, o revestimento de 21 km em pavimentação asfáltica no trecho ligando a PB – 151 ao distrito de Serra dos Brandões, no município de Picuí.

- 13.732/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, o revestimento de 01 km em pavimentação asfáltica do tipo CBUQ em solo pavimentando em paralelepípedo contemplando as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Cel. Manoel Lucas, Manoel Gregório da Silva, Ananias Pereira de Macêdo, Vicente Ferreira de Macêdo, Cel. Antônio Xavier, Cap. José de Barros e Nilo Araújo Dantas, no Centro de Picuí.

- 13.733/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, o revestimento de 01 km em pavimentação asfáltica do tipo CBUQ no trecho ligando a PB – 177 com o centro da cidade contemplando as ruas Antônio Garcia de Araújo, Manuel Dionísio do Amaral e 18 de março, no Bairro São José, em Picuí.

- 13.734/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, junto a CAGEPA, a ampliação da rede de abastecimento de água e estação elevatórias no município de Picuí.

- 13.735/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Solicitando ao Governador do Estado e à Superintendente da SUPLAN, a fim de providenciarem a recuperação do Campo de Futebol do Centro Social Urbano, no Bairro de Mandacaru, no município de João Pessoa.

- 13.736/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Senhor Ministro da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, a inclusão dos profissionais da segurança pública na primeira fase de vacinação do Plano de Vacinação contra a Covid-19.

- 13.737/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Inácio da Silva, empresário, dono do engenho “Imaculada Conceição”, produtor da cachaça “Serra Limpa”, a 1ª e única cachaça orgânica e genuinamente paraibana, reconhecida pelo IBD - Associação de Certificação Instituto Biodinâmico, ocorrido no dia 18 de março de 2021.

- 13.738/2021 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Solicitando este Digno Colegiado, na forma do art. 117, inciso XV, combinado com os arts. 155 e 156, inciso II do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), que seja concedida a Urgência Urgentíssima, para apreciação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2021, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 – Da Mesa Diretora – Aprova estado de calamidade pública nos municípios de Areial, Pedras de Fogo, Tacima, Santa Inês e Santa Terezinha.

- 13.739/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Solicitando ao Governador do Estado, para que autorize o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de examinar a possibilidade de oferecer as populações dos municípios de Aguiar, Emas, Ibiara e Igaracy, o Programa

Cidadão.

SESSÃO ESPECIAL Nº:

- 266/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para dialogar sobre o Dia Internacional da Síndrome de Down, cuja data (21 de março) marca comemorações e manifestações que chamam a atenção da sociedade para a luta por direitos iguais, bem-estar e inclusão das pessoas que nasceram com a Síndrome de Down, tendo como convidados, o Dr. Eduardo Fonseca, Dr. Marcelo Tissiani e Dra. Israela Pontes, além de demais integrantes do Instituto Primeiro Olhar e as entidades representativas da Paraíba.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 626/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Secretário de Cultura do Estado e a Secretária de Administração do Estado, informações detalhadas sobre os recursos oriundos do Decreto nº 10.489/20, que deveria servir de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia do covid-19.

- 627/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Geraldo Medeiros, para que preste as informações sobre a situação atual da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) localizada no Hospital Regional de Picuí – Felipe Tiago Gomes, mormente quanto ao seu funcionamento, equipamentos e equipe médica, uma vez que o nosocômio é referência no atendimento à saúde da população de 14 municípios da região.

- 628/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Euler de Assis Chaves, informações sobre a última atualização do Almanaque de Praças e Oficiais previsto no item 12 do artigo 19 do Estatuto dos Militares Estaduais, bem como o envio para esta Casa de tal documento, na sua última versão realizada.

João Pessoa, em 23 de março de 2021.

Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR